(61/2025-E)

EMENTA: Direito Administrativo. Recurso Administrativo. Inscrição de Atas de Assembleia. Recurso improvido.

I. **Caso em Exame**

1. Recurso interposto contra sentença que manteve a recusa de averbação de atas de assembleia relativas à eleição da diretoria de associação, devido à falta de qualificação completa dos membros da diretoria.

II. **Questão em Discussão**

2. A questão em discussão consiste em determinar se é necessária a qualificação completa dos membros da diretoria para a averbação das atas de assembleia.

III. **Razões de Decidir**

3. As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ) exigem a qualificação completa dos dirigentes das associações para averbação, conforme itens 16.3.4, 16.3.5 e 28.5 do Capítulo XVIII.

4. A jurisprudência do Conselho Superior da Magistratura admite exceções à exigência de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000747-38.2023.8.26.0062 e o código 121602E.

qualificação quando a obtenção dos dados é impossível, o que não se aplica ao caso, pois a recorrente não demonstrou tal impossibilidade.

IV. **Dispositivo e Tese**

5. Recurso administrativo improvido.

Tese de julgamento: 1. A qualificação completa dos dirigentes é necessária para a averbação de atas de assembleia. 2. Exceções à exigência de qualificação são admitidas apenas quando a obtenção dos dados é comprovadamente impossível.

Legislação Citada:

- Código Judiciário do Estado de São Paulo, art. 246.

Jurisprudência Citada:

- CSMSP, Apelação nº 0039080-79.2011.8.26.0100, Rel. Des. José Renato Nalini, j. em 20/9/2012;

- CSMSP, Apelação nº 1039088-53.2022.8.26.0100, Rel. Des. Fernando Antonio Torres Garcia, j. em 29/6/2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000747-38.2023.8.26.0062 e o código 121602E.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por [redacted] de Campo de Bariri contra a r. sentença de fls. 250/252, proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Bariri, que manteve a recusa de promover a averbação e arquivamento de atas de assembleia geral ordinária e extraordinária relativas à eleição da diretoria da associação.

O recorrente sustenta, em síntese: que o item 34 do Capítulo XVIII das NSCGJ não exige a qualificação completa dos membros da diretoria da associação para que suas atas assembleares sejam averbadas; e que os administradores da associação, ainda que não estejam integralmente qualificados, estão devidamente identificados, o que permite sua eventual responsabilização. Pede, ao final, a reforma da sentença para afastar a exigência do Oficial, determinando-se a averbação das atas (fls. 257/262).

A Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 282/285).

Por meio da r. decisão de fls. 287/288, o feito foi redistribuído do C. Conselho Superior da Magistratura para esta Corregedoria Geral de Justiça.

É o relatório.

Inicialmente, considerando que a parte recorrida busca a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000747-38.2023.8.26.0062 e o código 121602E.

inscrição de atas de assembleia de associação, ato objeto de averbação, a apelação deve ser recebida como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo.

A ora recorrente apresentou para averbação diversas atas de Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária que têm por objeto a eleição das diretorias dos mandatos de 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023.

As inscrições foram todas negadas pelo mesmo motivo: falta de qualificação dos componentes das diversas diretorias indicadas nas atas.

A r. sentença proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente manteve a desqualificação dos títulos (fls. 250/252).

E o óbice, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, está correto.

Conforme apontado na r. sentença de primeiro grau (fls. 250/252) e nas informações prestadas pelo Oficial (fls. 211/227), há base normativa para a exigência.

Preceituam os itens 16.3.4 e 16.3.5 do Capítulo XVIII das NSCGJ:

> *16.3.4. Além do estatuto, deverá ser apresentada ata de constituição e de eleição dos cargos estatutários, bem como comprovantes de posse assinados por todas as pessoas que ocupem tais cargos, as quais deverão estar*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000747-38.2023.8.26.0062 e o código 121602E.

devidamente qualificadas e com mandato fixado.

16.3.5. A qualificação dos sócios ou titulares de capital social e das pessoas que ocupem cargos previstos no ato constitutivo deverá conter os seguintes dados:

a) Nome completo;

b) Número do documento de identidade e órgão expedidor;

c) CPF ou CNPJ;

d) Estado civil;

e) Nacionalidade;

f) Endereço

E a necessidade de qualificação completa das pessoas que ocupam cargos estatutários em uma pessoa jurídica por ocasião do registro é estendida às averbações, ou seja, aos ocupantes de cargos eleitos após a constituição da pessoa jurídica. Nesse sentido o item 28.5 do Capítulo XVIII das NSCGJ:

28.5. Aplicam-se às averbações, no que couber, as regras dos itens 16 e seguintes deste capítulo.

Se não bastasse, o item 9.3, letra "b", do Capítulo XVIII das NSCGJ, ao tratar dos índices que devem ser mantidos pelo Registrador Civil de Pessoas Jurídicas, assim dispõe:

9. Os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deverão manter exclusivamente em sistema informatizado eletrônico índice contendo os nomes atuais e números de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000747-38.2023.8.26.0062 e o código 121602E.

CNPJ de todas as pessoas jurídicas registradas em sua serventia.

(...)

9.3. Do índice constará, além do nome da pessoa jurídica, as seguintes informações:

(...)

b) Para as associações e fundações o nome completo dos administradores, com a indicação de sua nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade e CPF.

Mais uma vez, portanto, as Normas de Serviço ressaltam a importância da qualificação completa dos dirigentes das associações.

É certo que o E. Conselho Superior da Magistratura já se manifestou, mais de uma vez, no sentido de que, em matéria de qualificação das partes, não se pode negar a inscrição que dependa da apresentação de documento cuja obtenção se torne impossível. Nesse sentido:

"*REGISTRO DE IMÓVEIS – Carta de adjudicação – Promitente vendedor falecido – CPF/MF inexistente – Exigência afastada – Impossibilidade de cumprimento pelo apresentante – Princípio da segurança jurídica – Princípio da razoabilidade – Dúvida improcedente – Recurso provido*" (CSMSP - Apelação n° 0039080-79.2011.8.26.0100, Rel. Des. José Renato Nalini, j. em 20/9/2012).

"*Registro de imóveis – Escritura pública de doação – Doadores não domiciliados no Brasil – CPF e*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000747-38.2023.8.26.0062 e o código 121602E.

CNPJ desconhecidos – Exigência afastada – Impossibilidade de cumprimento pelos apresentantes – Mitigação do princípio da especialidade subjetiva – Dúvida improcedente – Recurso provido" (CSMSP - Apelação n° 1039088-53.2022.8.26.0100, Rel.Des. Fernando Antonio Torres Garcia, j. em 29/6/2023).

Não é o caso dos autos, porém.

Isso porque a análise das atas apresentadas pela recorrente (fls. 33, 38 e 42, por exemplo) revela que apenas os nomes dos membros das Diretorias foram indicados. Não se está exigindo, portanto, a indicação de dados qualificativos que não podem ser obtidos pelo interessado; exige-se apenas que o autor qualifique minimamente os diretores, comprovando, eventualmente, a impossibilidade de apresentação de dados específicos.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de receber a apelação como recurso administrativo, negando-lhe provimento.

Sub censura.

São Paulo, data do registro no sistema.

CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA

Juiz Assessor da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000747-38.2023.8.26.0062 e o código 121602E.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 17 de fevereiro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1000747-38.2023.8.26.0062

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento**.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000747-38.2023.8.26.0062 e o código 123A7D2.